

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

GABRIEL PASINI DE VARGAS

**MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS AOS ADOLESCENTES EM
CONFLITO COM A LEI**

Santa Maria, RS, Brasil

2019

Gabriel Pasini de Vargas

**MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A
LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Terapia
Ocupacional, da Universidade Federal de
Santa Maria (UFSM, RS), como requisito
parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Terapia Ocupacional.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Nilton Gomes De Oliveira.

Santa Maria, RS

2019

Gabriel Pasini de Vargas

**MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A
LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Terapia
Ocupacional, da Universidade Federal de
Santa Maria (UFSM, RS), como requisito
parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Terapia Ocupacional.

28 de Junho de 2019

Francisco Nilton Gomes De Oliveira, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Josiane Bertoldo Piovesan, (UFSM).
(Co- orientadora)

Bruna Rodrigues Maziero (UFN)

Amara Lúcia Holanda Tavares (UFSM)

Santa Maria, RS

2019

RESUMO

MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

AUTOR: Gabriel Pasini de Vargas

ORIENTADOR: Francisco Nilton Gomes de Oliveira

O presente estudo objetiva elucidar um levantamento bibliográfico sobre a temática medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei. As medidas socioeducativas protegem os menores infratores, cabendo analisar como vêm sendo aplicadas as medidas necessárias a fim de reprimir os atos infracionais praticados pelos mesmos, encontrando o caminho mais adequado e eficaz, combatendo possíveis reincidências futuras. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica descritiva e exploratória baseada nas descrições de fatos teóricos sobre os seguintes descritores: medida socioeducativa, Menor Infrator. Serão utilizadas as seguintes bases de dados: Scielo, Pubmed, Lilacs, dentre outros, bem como livros, dissertações e teses. Espera-se com este estudo contribuir para uma reflexão aos interessados sobre a temática em questão.

Palavras-chaves: Medidas Socioeducativas para adolescentes; Estatuto da criança e adolescente; Adolescentes em conflito com a lei.

ABSTRACT

SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES FOR ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH A LAW

AUTHOR: Gabriel Pasini de Vargas

ADVISOR: Francisco Nilton Gomes de Oliveira

The present study aims to elucidate a bibliographic survey about educational measures to adolescents in conflict with the law. Educational measures protect juvenile offenders, and examine how they have been applied the measures necessary in order to repress the acts carried out by the same infracionais, finding the most appropriate and effective way, fighting possible future relapses. Methodologically, it is a descriptive and exploratory bibliographical research based on theoretical facts descriptions on the following keywords: socio-educational measure, minor offender. Use the following data bases: Scielo, Pubmed, Lilacs, among others, as well as books, dissertations and theses. This study is expected to contribute to the reflection on the theme in question.

Keywords: Sócioeducativas Measures to adolescents, Statute of the child and adolescent; Adolescents in conflict with the law.

LISTA DE TABELAS

Quadro 1: Medidas Socioeducativas e sua Aplicação, de acordo com ECA	17
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IPEA	Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada
MSE	Medidas Socioeducativas
PIA	Plano Individual de Atendimento
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. OBJETIVO	11
3. JUSTIFICATIVA	12
4. MÉTODO	12
5. RESULTADOS DA PESQUISA	13
6. DELINEAMENTOS TEÓRICOS	14
6.1 CONSTRUÇÃO DO ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
6.2. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE):	16
6.3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS ATUALMENTE:	18
6.4 ATUAÇÃO DA TERAPIA OCUPACIONAL	22
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIA	26

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo parte do pressuposto, das políticas públicas emergidas, a partir do Estatuto da Criança de Adolescente (ECA), compreendendo a LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera adolescência a faixa etária dos 12 até os 18 anos de idade incompletos. Em outras áreas do conhecimento, como a psicologia, é usual definir a adolescência como um momento crucial da vida de um indivíduo, quando ocorre, “a perda definitiva da condição de criança, que implica na finalização de um processo de desprendimento que começou no nascimento” (Aberastury, 2008 p.18). Por sua vez, a literatura médica sobre adolescência foca sua atenção principalmente nas mudanças provocadas pela puberdade, com destaque para a aceleração e desaceleração do crescimento físico, mudança da composição corporal, eclosão hormonal e evolução da maturação sexual (Brasil, 2007).

Apesar das diferentes definições, é certo que a adolescência é um período que merece atenção e cuidado em vista das mudanças, riscos e oportunidades que encerra. A própria Constituição Brasileira nos elucida, em seu artigo 227, reconhecendo o conjunto de responsabilidades da família, do Estado e da sociedade com a infância e a adolescência, da seguinte forma: “É dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

Porém, para jovens adolescentes do Brasil, estes direitos assegurados pela Constituição, em muitas realidades estão longe de serem alcançado, sendo assim, algumas políticas públicas não são vislumbradas e operantes, dentre os motivos aponto que as fragilidades sociais de renda, escola e trabalho de parte significativa dos adolescentes brasileiros na temática central dos adolescentes em conflito com a lei padecem de vulnerabilidades semelhantes às fragilidades sociais de parte da adolescência brasileira. Ou seja, quando cometeram o delito têm aproximadamente 16 anos, não haviam concluído o ensino fundamental, não estudavam e nem trabalhavam.

Portanto é impossível não questionar sobre o que teriam sido os jovens infratores de hoje, se tivessem tido acesso à proteção integral de seus direitos, conforme garantidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Atualmente, o perfil dos adolescentes que cometem algum tipo de delito, não advém de causas relacionadas como, a pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social, e à dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado.

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2013), dos adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade, 95% eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos. Sobre as características sociais dos adolescentes infratores não existem dados recentes, mas na tentativa de dimensionar essa questão, que mostram um perfil de exclusão social entre esses adolescentes: mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola e 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres (SILVA; GUERESI, 2003).

Portanto, se os adolescentes excluídos enfrentam maiores dificuldades de inserção social, este fator só irá implicar em reforçar e ampliar as chances de um acometimento de atos ilícitos ou considerados desviantes, outro fator, é que adolescentes oriundos de famílias com mais recursos, também podem envolver-se em atos ilícitos, no entanto, possuem mais recursos para enfrentar os problemas, sendo que no fim, muitas vezes, não são penalizados e privados da liberdade, já os mais pobres ou com menos recursos, além de serem penalizados, possuem acessos difíceis, além de discriminações tanto, oriundas de sua classe social e em relação à etnia.

O surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não surgiu apenas para proteger os menores infratores, mas também para corrigir, evitar e até mesmo punir um adolescente que venha cometer um ato ilícito, cabendo analisar como vêm sendo aplicadas as medidas necessárias a fim de reprimir os atos infracionais praticados pelos mesmos, encontrando o caminho mais adequado e eficaz, combatendo possíveis reincidências futuras.

Em complementação, o Estatuto destaca que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração e que, em hipótese alguma, será admitida a prestação de trabalho forçado. Em relação aos adolescentes portadores de doença ou deficiência mental, o Estatuto estabelece que devam receber tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Embora muitos argumentem que a lei não pune nem responsabiliza os adolescentes que cometem delitos, a justiça juvenil tende a ser aplicada de forma mais dura do que a justiça penal comum, no que consiste ao tempo de duração da medida efetivamente cumprida pelo infrator. Estevão (2007) cita que comparar os dois sistemas, conclui que para um adulto infrator chegar a cumprir três anos em regime fechado, a pena de reclusão recebida não poderá ser inferior a 18 anos, sendo rara a aplicação de pena dessa magnitude.

Como exemplo, esse autor destaca os crimes de roubo com emprego de arma de fogo que resulta, em regra, em pena de cerca de cinco anos, e a prática de estupro presumido, que tem como vítima pessoas de até 14 anos de idade, para a qual é fixada, em geral, reclusão por período de seis anos. Nesses dois exemplos, o sentenciado adulto, após permanecer cerca de um ano em regime fechado, já teria cumprido os requisitos para passar ao regime de semiliberdade. Nessa linha de argumentação, o autor demonstra que um adolescente permanece em regime fechado (internação), por um período maior que um adulto que pratica a mesma espécie de delito. (ESTEVÃO, 2007).

Portanto, o Estatuto através da lei 80/69, prevê sete diferentes medidas socioeducativas, que são estabelecidas de acordo a gravidade do ato infracional, sendo as mais severas aquelas que restringem a liberdade: de semiliberdade e de internação. As medidas socioeducativas são, portanto, sanções impostas aos adolescentes em conflito com a lei que buscam, de um lado, punir a fim de que esses jovens possam refletir e reparar os danos causados e, de outro, reeducar para lograr nova reinserção social, familiar e comunitária. A impunidade do adolescente é, portanto, um mito compartilhado por muitos que contribui para reiterar o desconhecimento da população e abrir caminho para a proposta de redução da maioria penal. As regras, as leis e as sanções existem. Os problemas residem na enorme distância entre o que está previsto no Estatuto, especificamente nos

serviços que deveriam ser ofertados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que irei abordar logo abaixo.

SINASE caracteriza-se, uma política pública sendo instituída, inicialmente em 2006, por uma resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, recentemente foi transformado em Lei. Desde então, passou a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas três esferas de governo, do chamado "Plano de Atendimento Socioeducativo", discriminando a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de responsabilidade dos municípios e privativas de liberdade, de responsabilidade dos governos estaduais (SINASE, 2006).

No entanto, o levantamento de 2012 da Secretaria de Direitos Humanos também constatou a ausência de diversos serviços e estrutura necessários para a correta implementação do SINASE. Os estados mais bem estruturados eram Paraíba e Rio de Janeiro. Aqueles em piores situações eram os estados de Alagoas, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Espírito Santo, Acre, Roraima, Tocantins e Maranhão. Apesar da precariedade na execução das medidas socioeducativas, os dados da Pesquisa Panorama Social (2012) do Ministério da Justiça mostraram que o SINASE apresenta índices de reincidência melhores do que o sistema penal para adultos.

1. OBJETIVO

Elucidar um levantamento bibliográfico sobre a temática medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei.

2. JUSTIFICATIVA

Justifico para a escolha deste tema, pelo fato, que poderá provocar muitas reflexões e compreensão sobre o mesmo. A temática apresenta uma constante relevância social, visto que, muito adolescente em conflito com a lei encontra-se em situações de risco, excluídos da sociedade, alguns vivem nas ruas, além disso, a sociedade tem uma tendência de discriminá-los e tem uma visão distorcida da realidade, “não enxergando” que antes de se tornarem autores de violência, muito provavelmente foram vítimas dela, seja de forma física ou de exclusão social.

O Brasil é rico em desigualdade social e assombra pelos crescentes índices de violência e criminalidade, tornando-se urgente que a investigação, sobre os fatores que levam o adolescente a cometer o ato infracional seja um balizador das medidas cabíveis a essa problemática que a sociedade vem enfrentando dia após dia.

Dentre isso, o impacto causado pelo adolescente infrator socialmente, é que o Estado enfrenta extremas dificuldades nas construções de políticas públicas que amparem esta população, além do estigma e dificuldades que inserir estes adolescentes no convívio social e no mercado de trabalho. Outro aspecto importante a ser sublinhado refere-se ao preconceito cultural vigente na sociedade que condena, antecipadamente, os jovens da periferia e das favelas, sobretudo os negros, pelo fato de não corresponderem aos padrões idealizados da sociedade: branco, bem vestido, escolarizado, trabalhador com carteira assinada, entre outros atributos valorizados socialmente. É assim que esse olhar deve estar presente quando se analisa, por exemplo, o perfil do adolescente em conflito com a lei que cumpre medida de privação de liberdade no Brasil. Esses são, na maioria, negros, pobres, com ensino fundamental incompleto, não estudam e nem trabalham.

Destaco que de relevâncias pessoais e profissionais, a escolha deste tema advém, da oportunidade e curiosidade de “mergulhar a fundo” nesta temática, tendo a satisfação de estudar e ler melhor sobre esta população, acrescentando na minha formação e trajetória acadêmica, com o objetivo de construir um atendimento humanizado, favorecendo a reintegração destes indivíduos de forma gradativa e digna, com ações efetivas, implementando programas e políticas públicas que permitam a construção de direitos humanos, levando sempre em consideração os preceitos do Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, zelar pelos seus direitos

e garantias enquanto cidadãos, podendo ser promotor de uma sociedade mais justa e igualitária, exercendo a verdadeira cidadania.

3. METODOLOGIA:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica descritiva e exploratória baseada nas descrições de fatos teóricos sobre os seguintes descritores: Medidas Socioeducativas, Menor Infrator. Serão utilizadas as seguintes bases de dados: Scielo, Pubmed, Lilacs, dentre outros, bem como livros, dissertações e teses.

A intenção é buscar dessas bases de dados artigos indexados com impacto acadêmico para subsidiar a construção teórica do estudo. Através de uma leitura exploratória, mediante o exame da folha de rosto, resumos, índices da bibliografia, das notas de rodapé, da introdução, do prefácio (quando havia), das conclusões e das orelhas do livro, com o objetivo de verificar se a obra tinha o assunto da pesquisa conforme os descritores, já aqui norteados.

De acordo com Gil (2006), a seleção do material dar-se-á através da identificação dos descritores permeados nos materiais (artigos, livros, dissertações, teses) de acordo com o que se objetiva na pesquisa.

Segundo o autor supracitado a cima, alguns critérios deverão ser estabelecidos, tais como: se o material analisado interessava à pesquisa comparando com os objetivos da pesquisa; da realização da leitura analítica, cuja finalidade foi ordenar e resumir as informações contidas nas fontes, de forma que essas possibilitem a obtenção de respostas ao problema da pesquisa; e por fim, a leitura interpretativa que terá como objetivo relacionar o que o autor afirma com o problema para qual se propõe uma solução.

Este estudo, por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, não abrange necessidade de se atender os ditames éticos nem os critérios de inclusão e exclusão.

5. RESULTADOS DA PESQUISA

Como resultado da pesquisa, por meio das leituras oriundas a partir dos descritores; medidas socioeducativas e menor infrator evidenciado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois por meio do Estatuto são elucidadas as medidas socioeducativas, fator que resultou no debruçar do estatuto. No

Delineamento Teórico, discutiremos a Construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Medidas Socioeducativas, bem como à atuação do terapeuta ocupacional com o menor infrator.

6. DELINEAMENTOS TEÓRICOS

6.1. CONSTRUÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA):

Para discorrer sobre o Estatuto é preciso compreender o contexto em que ele surgiu aprovado para revogar o Código de Menores. O referido Código visava somente sanar o problema sem resolvê-lo de fato. Compreendendo que a responsabilidade do Poder Público passava para o Juiz de Menores e não havia nenhum tipo de apoio ao “menor”, um sujeito de tutela, criminosos, abandonados ou pobres, todos os considerados em situação irregular.

Em 1979, o Código de Menores é reformulado, no entanto, permanece a lógica da higienização e punição, na qual se associava, no imaginário social, a origem social com a infração, ou seja, o delito, o que favorecia para que fossem pensadas políticas que acabavam por excluir ainda mais os denominados “menores” (LOPES, SILVA, MALFITANO, 2006, p.117).

Considera-se que após o ano de 1990 com a implementação do ECA representou mudanças de paradigmas significativas, proporcionando condições legais para a reformulação de políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência. A legislação brasileira inclui essa população em uma temática que é prioridade de investimento pelas políticas sociais, com a criação de serviços executados para o acesso aos direitos básicos (para todos), para o acesso a serviços que atendam a condições especiais (para aqueles que não tiveram seus direitos assegurados) e, por fim, para a atenção diferenciada aos adolescentes que estão em conflito com a lei. A reconfiguração das políticas sociais levou aos princípios atuais das noções de descentralização, participação social, universalização da atenção, territorialização, com o intuito de assegurar a equidade no plano dos direitos (MALFITANO, 2008).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 a criança e o adolescente passam a serem sujeitos de direitos. Estes dever do Estado, da família e da sociedade. O artigo 227 da Carta Magna assegura que:

Artigo 277 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A criança e o adolescente considerados sujeitos de direitos e respeitando sua condição especial de pessoas em desenvolvimento. Desta forma conforme supracitado vem à homologação o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no idos de 1990, que postula mudança de conceito e paradigma de atenção à criança e ao adolescente. O Estatuto proporciona ferramentas necessárias para uma mudança de realidades em relação o modelo da rede constituída em apoio à criança e adolescente. Contudo, ainda há muito a ser feito para que o Estatuto seja realmente efetivado. Isto porque muitos o veem como uma lei de impunidade, que protege o adolescente infrator, e outros ainda estão maculados pelos preconceitos da legislação anterior.

Devemos enfatizar como se trata o art. 152 do Estatuto, que o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude possui características distintas da Justiça para adultos: implica no julgamento adequado das causas do ato infracional e na proteção dos direitos de crianças e adolescentes (ECA, 1990). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) introduziu uma legislação processual especializada no âmbito da Justiça da Infância e Juventude a partir da prática de um ato infracional e da exigência de subordinação à medida socioeducativa prevista em lei. Isto impõe o reconhecimento da existência de um sistema de responsabilização e a necessidade da promoção socioeducativa do adolescente envolvido na prática de ato infracional, abrangendo variados aspectos da vida social, com o propósito de dotá-lo de mecanismos psicossociais que permitam o enfrentamento dos desafios do seu cotidiano pessoal (ECA, 1990).

6.2. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE):

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País (SINASE, 2006).

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, pautado sempre no princípio da democracia participativa, aprovou e publicou a resolução nº 119 que estabelece o SINASE, tornando-se, logo após, lei federal. Portanto a Política de Atenção ao Adolescente em Medida Socioeducativa, ganha nomenclatura de Sistema, que torna-se uma política pública articulada e com características e diretrizes específicas (SINASE, 2006).

O SINASE estabelece um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (SINASE, 2006).

Direcionando a prática pedagógica do atendimento socioeducativo em todas as suas medidas em nível federal, estadual e municipal, o sistema fomenta como primordial o desenvolvimento do adolescente como resultado de toda a ação socioeducativa.

Um artigo que consideramos importante discorrer neste estudo trata-se do artigo n. 8º do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que prevê ações intersetoriais, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e esporte, tornando-se um instrumento de acompanhamento ao processo socioeducativo, registrando os compromissos pactuados entre o adolescente e sua família. Tal artigo recomenda o Plano de Atendimento Individual (PIA). Sua elaboração se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico é a realização de uma avaliação multidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas:

- a) Jurídica: Situação processual e providências necessárias.
- b) Saúde: Física e Mental proposta.
- c) Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos.
- d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultam e facilitam a inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
- e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos.

Importante enfatizar, que o Plano de Atendimento Individual (PIA), tem por objetivo, servir como subsidio para elaboração de relatórios avaliativos do adolescente, tornando peça central para a decisão do magistrado quanto à extinção ou continuidade da medida socioeducativa aplicada. Sendo que fica atribuído a equipe técnica redigir os relatórios, avaliando sempre por todos os membros da equipe, assim, os programas socioeducativos devem contar com uma equipe multiprofissional compreendendo: Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Pedagogia, Antropologia, Sociologia e a Filosofia e outras áreas, afim de, agregar conhecimento no campo do atendimento das medidas socioeducativas, com perfil capaz de acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários; com habilidade de acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos (SINASE, 2006).

Os tipos de modalidades de atendimento que irá compor as intervenções da equipe multiprofissional dar-se-á, por atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família. Portanto, conforme prevê o programa, o Plano Individual de Atendimento (PIA), precisa levar em conta os desejos do adolescente, suas narrativas e projetos de vida, curto e ao longo prazo, neste sentido faz-se necessário dar continuidade as ações mesmo após o desligamento do adolescente da unidade de internação, lembrando que os registros feitos são registrados e arquivados em prontuários individuais de cada adolescente (SINASE, 2006).

6.3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS ATUALMENTE:

Quadro 1: Medidas Socioeducativas e sua Aplicação, de acordo com ECA

Medidas	Objetivo	Regras de Aplicação
1. Advertência	Alertar o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional.	Poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade da infração e indícios suficientes de autoria.
2. Reparação de danos	Reparar ato infracional com reflexos patrimoniais em terceiros.	Determinação para que o adolescente restitua o patrimônio, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Para evitar que sejam os pais dos adolescentes os pagadores dos danos, e para que não se perca o caráter educativo, essa medida poderá ser substituída por outra mais adequada a fim de que o próprio adolescente repare o dano.
3. Prestação de Serviço Comunitário	Proporcionar oportunidade, ao adolescente infrator, de realizar trabalho de interesse geral e gratuito em áreas de interesse da comunidade.	A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
4. Liberdade Assistida	Destina-se a acompanhar, auxiliar e	O Juiz destaca um assistente técnico/orientador (psicólogo ou

	orientar o adolescente, mantendo-o na família e na comunidade sob a supervisão da autoridade judiciária, com o objetivo de impedir a reincidência.	assistente social) para acompanhar o adolescente no fórum. Se o juiz preferir, ele pode recomendar que uma entidade ou programa de atendimento acompanhe o adolescente. Tem prazo mínimo de seis meses, com a possibilidade de ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida.
5. Semiliberdade	Trata-se de medida que implica em privação da liberdade e busca preservar os vínculos familiares e sociais, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.	Pode ser aplicada como medida inicial, desde que a decisão seja fundamentada, tendo em vista o princípio da excepcionalidade da restrição à liberdade do adolescente. Ou pode ser decretada como transição de uma medida mais grave ou menos grave. Deve-se ser executadas em estabelecimento adequado as condições do adolescente, e não pode ser cumprida em estabelecimento prisional. É obrigatória a escolarização e a profissionalização. Pode ser decretada por tempo indeterminado, mas não pode durar mais do que três anos ou até 21 anos.
6. Internação	É medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição	A medida comporta prazo máximo de três anos, com avaliação a cada seis meses. Atingido o limite de três anos o adolescente será colocado em liberdade, e, dependendo do caso, ainda será submetido à

	<p>peculiar de pessoas em desenvolvimento. É a medida mais severa de todas as medidas previstas no ECA por privar o adolescente de sua liberdade de ir e vir.</p>	<p>medida de semiliberdade ou liberdade assistida.</p> <p>Ocorrerá nas seguintes hipóteses: ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça; reincidência em infrações graves (punidas com reclusão) e descumprimento reiterado e injustificável de outra medida imposta (máximo de três meses). Nesse caso é obrigatória a observância do princípio do contraditório. Aos 21 anos a liberdade é compulsória. Deve ser usada em último recurso apenas quando a gravidade do ato infracional</p>
<p>7. Internação Provisória</p>	<p>É a medida socioeducativa cautelar com caráter privativo de liberdade (o adolescente fica detido). É aplicada antes da sentença, quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do delito.</p>	<p>Em nenhuma hipótese poderá ultrapassar 45 dias. Deve ser cumprida em estabelecimento especial, sem qualquer proximidade com adulto.</p>

Fonte: ECA, Elaborado por IPEA/DISOC, 2015.

Como se observa, a partir das informações do Quadro 1, o ECA prevê sete diferentes medidas socioeducativas, que são estabelecidas de acordo a gravidade do ato infracional, sendo as mais severas aquelas que restringem a liberdade: de semiliberdade e de internação. As medidas socioeducativas são, portanto, sanções impostas aos adolescentes em conflito com a lei que buscam, de um lado, punir a

fim de que esses jovens possam refletir e reparar os danos causados e, de outro, reeducar para obter uma nova reinserção social, familiar e comunitária (SINASE, 2006).

No artigo 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente, trás umas das medidas socioeducativas mais brandas que é a internação só pode ser aplicada quando o ato infracional for de grave ameaça ou violência contra a pessoa, por reiteração de outras infrações graves e por descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta. O prazo máximo para internação é de três anos, e a desinternação conceitua-se como compulsória quando o adolescente completa 21 anos. A reavaliação do caso dar-se-á pela autoridade judiciária deve ser conduzida no prazo máximo de seis meses. Portanto, o adolescente interno não sabe a data de sua saída do sistema, sendo que, a cada seis meses serão reiterados pelo prazo de até três anos ou extinta a internação (ECA, 1990).

Neste interim, ao descrever as medidas socioeducativas no artigo. 108 referem-se à aplicação da medida de Semiliberdade onde pode ser aplicado de forma autônoma ou como meio de transição para o meio aberto, o adolescente pode esperar até 45 dias pela aplicação de medida, e chama-se esta de internação provisória (internação antes da sentença). O art. 185 enfatiza que, se o município não tiver local adequado, o adolescente pode permanecer até cinco dias em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas (ECA, 1990).

Em relação à duração da internação, que implica a privação da liberdade, pode variar de seis meses a até três anos, conforme o princípio da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A brevidade, entendida como o menor tempo possível, ao qual deve observar o prazo de três anos e com avaliações semestrais, podendo definir a manutenção da medida socioeducativa aplicada, substituí-la ou extingui-la. O princípio da excepcionalidade consiste em havendo outras medidas socioeducativas que possam ser aplicadas, as de privação de liberdade serão aplicadas somente a atos infracionais graves, quando a liberdade do adolescente constitua forte ameaça, segundo art. 122, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

A cada seis meses, o adolescente deverá passar por uma avaliação, conforme estabelece o artigo 121 que estabelece que será permitida a realização de

atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de, a internação deve ser cumprida em estabelecimento especializado, de pequeno porte, e contar com profissionais nas áreas terapêuticas e pedagógicas capacitados para trabalhar com esse público-alvo (ECA, 1990).

Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destaca que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e os agravantes praticados nos autos da infração e que, em hipótese alguma, será admitida a prestação de trabalho forçado. Em relação aos adolescentes portadores de doença ou deficiência mental, o Estatuto estabelece que esses devam receber tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (ECA, 1990).

6.4. ATUAÇÃO DA TERAPIA OCUPACIONAL:

Conforme citado, o terapeuta ocupacional está inserido como membro da equipe técnica compondo a equipe de retaguarda, ou seja, não faz parte dos recursos humanos exigidos nos serviços destinados aos adolescentes nas medidas socioeducativas, conforme resolução nº 17 de 20 de Junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o terapeuta ocupacional possui competência para contribuir com o sistema socioeducativo, diante das perspectivas das interfaces das quais compõe (BRASIL, 2011). Desta forma, o Terapeuta Ocupacional intervém em conjunto com a equipe multidisciplinar, pelo fato, que dentre os campos de atuação para a terapia ocupacional, tem-se o contexto social, em interface, com os núcleos da cultura, educação, justiça e assistência social.

Este campo compreende intervenções individuais e coletivas, direcionando na promoção dos direitos e da cidadania, buscando vivências e ampliação em atividades socioculturais para a vida dos sujeitos (MALFITANO, 2005).

Em uma evolução histórica, o processo da profissão no campo social, advém, pelo questionamento acerca do papel político do técnico e suas funções de lógica existentes nas instituições totais, especificamente no Brasil durante o período militar e este processo predominaram alguns atores sociais, que questionam o saber técnico, como Basaglia (1977), Donzelot (1986) e Freire (1967).

Na década de 70, a profissão questionava o seu papel de adaptadores sociais e foram influenciados pelas mudanças das questões sociais como, grande aumento da pobreza e desigualdade social, porém no mesmo período, muitos profissionais estavam ligados à área da reabilitação, passando a constituir um campo social dentro das suas especificidades.

Importante relatar um pouco do contexto histórico da profissão, visto que, após este período, constitui-se o terapeuta ocupacional atuante no campo social apresentando histórico de ações e pesquisas voltadas a grupos sociais que se encontram em processos de rupturas das redes e suportes sociais incluindo crianças, adolescentes e jovens pobres com discussões relacionadas à educação, políticas públicas e a assistência. (MALFITANO, 2005). Considerando que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são, em sua maioria, tendo como agravantes a pobreza e o próprio processo de marginalização.

A atividade, um dos instrumentos de trabalho dos terapeutas ocupacionais constitui-se como um processo de mediação interpretativa entre nós e os fenômenos (BARROS, GHIRARDI LOPES, 2002, p.101). Assim o objetivo da atividade utiliza-se como promotora de emancipação, cidadania e conscientização, contribuindo para que as necessidades não sejam vistas apenas individuais ou ligadas à família, todavia, como caráter coletivo e transformador.

Além disso, a terapia ocupacional dentre as suas expertises, destaco, as narrativas de vida destes jovens, exercício de escuta, investigação e compreensão, fazendo com que o jovem emergja de forma singular, mediante seus interesses e habilidades, bem como, alegrias e dificuldades, sua rede de relações, estratégias de sobrevivência e problematizando o seu ato infracional, a partir disso, o adolescente pode-se compreender de forma multidimensional a realidade na qual os jovens estão inseridos e por meio de uma aproximação mais efetiva, ter condições para apreender e entender os percursos que compõem suas trajetórias e poder ajuda-los a lidar com suas realidades e criar alternativas.

Portanto “mergulhar” na realidade de cada jovem que comete um ato infracional independente de sua gravidade, é posto como um desafio para os terapeutas ocupacionais, visto que, o trabalho é árduo e gradativo, onde queremos que o adolescente cumpra sua medida socioeducativa, porém, pensar o que será feito a partir da institucionalização, promovendo a reinserção desses jovens na

sociedade, com, dignidade e respeito, tal qual conceituado por Sennett, “respeito que não nos custa, mas do qual carecemos tanto na atualidade”. (SENNETT, 2004).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A pesquisa bibliográfica aponta para um aumento das publicações referente ao campo social e em relação às medidas socioeducativas encontrando múltiplos autores que se dedicam aos estudos vinculados a temática da criança e adolescente em situações de riscos sociais, todavia, ainda ressalto a carência de publicações referente ao tema, principalmente na área da terapia ocupacional acerca das medidas socioeducativas. Portanto destaco a relevância na produção científica referente à temática do presente estudo.

Este trabalho propõe reflexão aos interessados, visto que, a importância em contribuir para elaboração e implementação de programas e políticas públicas que permitam a construção de direitos humanos e sociais, em consonância com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se a complexidade que envolve a temática de adolescentes em conflito com a lei. Destacando-se, ainda, a responsabilidade social da profissão, que deve estar comprometida com a sociedade na resolução de seus problemas, compreendendo o envolvimento de adolescentes em atos infracionais como um grave problema social, zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, que são o futuro do nosso país, independentemente de sua situação, é dever de todo cidadão brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda. **A entrevista inicial com os pais**. Em A. Aberastury. *Psicanálise da Criança: teoria e técnica*, pp. 81-83. Porto Alegre, Artes Médicas, reimpressão, 2008.

BARROS, D,D,; GHIRARDI, M.I.G.; LOPES, R.E. *Terapia ocupacional social*. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v.13, n.3, p. 95-103, 2002.

BASAGLIA, F.; BASAGLIA, F.O. *Los crimenes de la paz*. In: **Los crimenes de la paz: Investigacion sobre los intelectuales y los técnicos como servidores de la opresion**. Mexico: Siglo veintiuno editores, 1977, p.13-102.

BRASIL. **Marco legal: saúde, um direito de adolescentes** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8069 de 13 de Julho de 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**. Brasília, DF, Resolução nº 17 de 20 de Junho de 2011a.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE** (Projeto de Lei). Brasília, 2006.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

ESTEVIÃO, R. F. A. Redução da maioria penal é medida recomendável para a diminuição da violência? **Revista jurídica**: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária. 55, n. 361, p. 115–133, nov., 2007. Disponível em: <"<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2007;100805405>">. Acesso em: Outubro 2018.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1967.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IPEA, Boletim de Políticas Sociais, Acompanhamento e Análise, número 23, 2015 (no prelo).

LOPES, R. E.; SILVA, C. R.; MALFITANO, A. P.S. Adolescência e Juventude de grupos populares urbanos no Brasil e as políticas públicas: apontamentos históricos. **Revista Histedbr On-Line**, Campinas, n. 23, p.114-130, 2006.

MALFITANO, A. P. S. **A tessitura da rede**: entre pontos e espaços. Políticas e programas sociais de atenção à juventude - a situação de rua em Campinas. 2008. 352 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MALFITANO, A. P. S. Campos e núcleos de intervenção na terapia ocupacional social. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Carlos**, São Paulo, v. 16, n.1, p.1-8, 2005.

SDH – Secretaria de Direitos Humanos. **Levantamento anual dos/as adolescentes em conflito com a lei – 2012**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

SENNETT, R. **Respeito**: a formação de um caráter em um mundo desigual. Tradução de Rytá Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SILVA, E. R. A. GUERESI, S. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. **Texto para discussão nº 979**. Brasília, IPEA, agosto de 2003.